



Rubrica 35  
88

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 04/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ/SE e PARÓQUIA NOSSA SENHORA SANTANA.**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Ministra Leonor Barreto Franco, nº 1691 – Centro de Aquidabã, C.N.P.J nº 14.515.279/0001-50, aqui representada pela Sr<sup>a</sup> **NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO**, brasileira, casada, Secretária Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA SANTANA**, inscrita no CNPJ nº 13.374.525/0010-20, neste ato representado pelo Sr. Padre Gustavo Santos de Souza Martins, portador do RG nº 2.220.050-9 e CPF nº 027.876.505-03, brasileiro, residente e domiciliado no município de Aquidabã/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel na Modalidade **Dispensa de Licitação Processo nº 02/2021**, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA JOSE AFONSO DE SOUZA S/Nº, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo término em **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2021 (Dois mil e Vinte e Um)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel global é de **RS 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar em **12 (doze) parcelas** iguais e mensais de **RS 2.000,00 (Dois mil reais)**, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro.



Rubrica 36  
B

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**13021- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**6316 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB**  
**3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.**  
**FR: 13110000**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

As despesas com água, luz, telefone e conservação do imóvel, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

**O Locador é responsável pela despesa do IPTU.**

O Locador esta Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

O **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.



Rubrica 37  
8

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado a **Sra. Nívea Carla Pereira Nascimento, Fiscal de Contrato**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

A desistência injustificada e abrupta por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode o Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidabã-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aquidabã/SE, 04 de Janeiro de 2021.

*Nívea Carla Pereira Nascimento*

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ  
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO  
LOCATÁRIO**



Rubrica 38  
8

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*P. Gustavo Santos de Souza Martins*  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA SANTANA  
GUSTAVO SANTOS DE SOUZA MARTINS  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: myllena stefany andrade oliveira CPF nº 015.541.515-89

Nome: marlyson Almeida Vieira CPF nº 039.419.945-65